



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3515 , de 28 de DEZEMBRO de 19 67

Institui as Taxas de Fiscalização e de utilização de Serviços Públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídas as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, devidas em razão do exercício regular, pelo Estado, do Poder de Polícia ou pela utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, na conformidade das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º - As taxas serão calculadas aplicando-se as alíquotas indicadas nas Tabelas desta lei sobre o salário mínimo vigente no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança.

Art. 3º - O tributo será pago antes da prestação do serviço, ou da ocorrência do respectivo fato gerador, mediante guia de modelo oficial:

- I - por quem solicitar a prestação do serviço ou o exercício do Poder de Polícia;
- II - pelo beneficiário direto, efetivo ou potencial, do serviço ou da atividade.

§ 1º - O servidor público, inclusive o serventuário de ofício,

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 31, 12, 1961

Ref. 10-1-68



que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato tributável, sem o pagamento da taxa devida, responderá solidariamente com o sujeito passivo da obrigação tributária, inclusive pela multa cabível.

§ 2º - Quando, na conformidade das Tabelas desta lei, o pagamento da taxa deva ser efetuado mensalmente, o contribuinte poderá optar pelo regime de recolhimento anual, com redução de 20% do montante devido, desde que faça o pagamento de uma só vez até o último dia útil do mês anterior ao que se refira o tributo.

§ 3º - Na hipótese em que o pagamento da taxa deva ser feito por dia, gozará o contribuinte de uma redução de 10% e 25%, respectivamente, se optar pelo regime de recolhimento mensal ou anual, efetuando o pagamento de uma só vez até o último dia útil do mês anterior ao que se referir o tributo.

Art. 4º - São isentos das Taxas de Fiscalização e de utilização de Serviços Públicos:

I - Os atos relativos:

- a) à vida escolar;
- b) ao alistamento e ao processo eleitoral;
- c) a fins militares;
- d) à situação dos servidores públicos;
- e) às cooperativas de produção, consumo e agropecuárias, registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo;
- f) aos presos pobres;
- g) à assistência judiciária;
- h) às empresas públicas estaduais;
- i) às sociedades de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário, com direito a voto;
- j) às instituições de assistência social;
- l) ao patrimônio, à renda ou aos serviços de partidos políticos e de templos de qualquer culto.



II - Os alvarás para porte de arma solicitado por autoridade, ou servidor público, em razão do exercício de suas funções;

III - Os certificados de propriedade de veículos motorizados;

a) pertencentes à União, Estado, Municípios e Autarquias e, bem assim, a consulados ou representantes consulares de países que concedem reciprocidade de tratamento;

b) expedidos em virtude de rescisão de compra e venda com a cláusula de reserva de domínio, desde que o veículo retorne à posse do proprietário.

Art. 5º - A taxa não recolhida no devido tempo será paga com aumento de 10% no primeiro mês, 20% no segundo e 50% a partir do terceiro, quando o recolhimento for espontâneo, e com multa igual ao dobro de seu valor, quando o pagamento decorrer de processo fiscal.

Art. 6º - Poderá ser fechado o estabelecimento, ou cassada a atividade, quando não houver sido previamente expedido o alvará exigido, ou realizada a vistoria.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a reabertura do estabelecimento, ou o reinício da atividade, dependerá da realização de vistoria e do pagamento da taxa, acrescida de multa correspondente ao dobro de seu valor.

Art. 7º - A adulteração ou falsificação da guia de recolhimento, sujeita o infrator ao pagamento da multa de dez vezes o valor da taxa devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 8º - A fiscalização da cobrança das taxas compete, especialmente, aos funcionários fiscais, às autoridades judiciárias e aos serventúrios da Justiça e, em geral, aos servidores públicos do Estado, inclusive das Autarquias.

Art. 9º - São obrigados a exibir à fiscalização os documentos, papéis e livros relacionados com a cobrança do tributo e a prestar-lhe as informa



ções solicitadas, sob pena de multa igual ao salário mínimo vigente no Estado:

- I - os contribuintes;
- II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- III - os servidores públicos estaduais, inclusive autárquicos ;
- IV - os que forem parte no ato sujeito à tributação, inclusive em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 10 - Os débitos decorrentes do não recolhimento, no prazo legal, da taxa e das respectivas multas, terão o seu valor corrigido trimes -
tralmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, segundo coeficien -
tes fixados pelo órgão competente.

§ 1º - A correção monetária será aplicada a partir do trimes -
tre civil que se seguir ao término final do prazo fixado:

- I - na lei, para recolhimento da taxa;
- II - na decisão, administrativa ou judicial, para pagamento da dívida.

§ 2º - A correção monetária será apurada:

- I - pela repartição arrecadadora, no ato do recolhimento do débito;
- II - pelo notificante ou atuante, no ato da lavratura da noti -
ficação ou do auto de infração;
- III - pela repartição competente, quando da inscrição da dívi -
da;
- IV - pelo contador do Juízo, quando da contagem dos autos.

§ 3º - As multas serão aplicadas sobre as importâncias corri -
gidas.

§ 4º - No resultado do cálculo da correção monetária, serão
despresadas as frações inferiores a dez centavos.

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a alterar a forma de
pagamento das taxas e disciplinar os processos de arrecadação e fiscalização.

Art. 12 - As taxas dos serviços de Justiça, inclusive custas



TABELA "A"
PODER DE POLÍCIA

(Taxa de Fiscalização)

<u>FATO GERADOR</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
1. ALVARÁ de licença para:	
I - Porte de arma válido durante o ano civil:	
a) de defesa	0,40
b) de caça	0,20
II - Clubes de diversão, por mês e segundo a classificação abaixo:	
a) Na Capital e em Campina Grande:	
1ª. Categoria	0,50
2ª. Categoria	0,25
3ª. Categoria	0,10
b) Nos demais municípios:	
1ª. Categoria	0,20
2ª. Categoria	0,10
3ª. Categoria	0,05
III - Hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos e similares, por ano e segundo a classificação abaixo:	
a) até cinco quartos	0,10
b) de 6 até 10 quartos	0,20
c) de 11 até 25 quartos	0,30
d) de 26 até 50 quartos	0,50
e) de 51 até 100 quartos	1,00
f) de mais de 100 quartos	2,00
IV - Jogos carteados permitidos em clubes, associações ou sociedades recreativas e outros que também tenham finalidades recreativas, por mês e segundo a classificação abaixo:	



a) na Capital e em Campina Grande:

1ª. Categoria	2,00
2ª. Categoria	1,00
3ª. Categoria	0,50

b) Nas cidades de Cajazeiras, Souza, Patos, Itabaiana, Guarabira e Santa Rita:..

1ª. Categoria	1,00
2ª. Categoria	0,50
3ª. Categoria	0,25

c) Nas demais localidades:

1ª. Categoria	0,50
2ª. Categoria	0,25
3ª. Categoria	0,20

NOTA: Os alvarás constantes d'oste número serão expedidos pelos órgãos competentes da Secretaria de Segurança Pública, que baixará determinações definindo as categorias e os jogos neles previstos.

V - Agência de loteria e similares, por unidade e por mes:

a) Na Capital e em Campina Grande:

1ª. Categoria	2,00
2ª. Categoria	1,00
3ª. Categoria	0,50

b) Em Cajazeiras, Souza, Patos, Itabaiana, Guarabira e Santa Rita:

1ª. Categoria	1,00
2ª. Categoria	0,50
3ª. Categoria	0,25

c) Nos demais municípios do interior:

1ª. Categoria	0,50
2ª. Categoria	0,25



3ª. Categoria	0,20
VI - Propaganda comercial em veículo motorizado, respeitadas as normas pertinentes ao sossego e ao decôro publicos, por dia	0,10
VII - Propaganda comercial, através de alto-falante, por dia ...:	
a) Capital e em Campina Grande	0,05
b) Nos demais municípios	0,02
VIII - Dirigir provisoriamente veículo automotor, em casos de perda ou extravio de documentos regulamentares, por período de 15 dias	0,05
IX - Tráfego provisório de veículo, sem placa numerativa, por período de 5 dias:	
a) Automóvel, caminhão e similares	0,05
b) Motocicletas, triciclos e similares	0,02
X - Embarque de mercadorias, sujeito a despacho nas repartições estaduais.	
a) Pela conferência	10,00
XI - Afixação de anúncio em frente de casa comercial ou em qualquer outro ponto, permitido, inclusive em estradas publicas, por mês:	
a) Na Capital e em Campina Grande	0,02
b) Nos demais municípios	0,01
2. REGISTRO e Fiscalização de Veículos motorizados por ano no ato da matrícula:	
I - motociclo	0,10
II - veículo até cinco pessoas	0,20
III - veículo de seis até doze pessoas	0,30
IV - veículo de mais de 12 pessoas	0,40
V - caminhão ou camionete até três toneladas líquidas	0,20
VI - caminhão de mais de três até seis toneladas líquidas	0,30
VII - caminhão de mais de seis até nove toneladas líquidas	0,40
VIII - caminhão de mais de nove até doze toneladas líquidas	0,50



IX - caminhão de mais de doze até dezoito toneladas líquidas	1,00
X - caminhão de mais de dezoito até vinte e quatro toneladas líquidas	1,50
XI - caminhão de mais de vinte e quatro toneladas até trinta toneladas líquidas	2,00
XII - caminhão de mais de 30 toneladas líquidas	2,50
XIII - placa de experiência	0,20
XIV - placa de fabricante	0,30

NOTA: A taxa será reduzida de 50% quando o veículo de aluguel pertencer a motorista profissional, que outro não possua.

3. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PÚBLICAS:

I - Banco e Sociedade de investimentos ou crédito, por dia e por estabelecimento:	
a) na Capital e em Campina Grande	0,05
b) nos demais municípios	0,02
II - Cooperativa de Crédito, Agência de câmbio, ou de corretagem e títulos, valores, empresa de construção civil, agência de publicidade, seguros ou capitalização, por dia e por estabelecimento:	
a) na Capital e em Campina Grande	0,02
b) nos demais municípios	0,01



TABELA " B "

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

(Taxa de Utilização de Serviços Públicos)

<u>FATO GERADOR</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
1. ATESTADO de antecedentes criminais	0,03
2. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO :	
I - 1ª. Via	0,05
II - 2ª. Via e subsequentes	0,10
3. CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
I - 1ª. Via	0,03
II - 2ª. Via e subsequentes	0,05
4. CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS:	
I - Automóvel, caminhão, camionete, ônibus e similares	0,20
II - Motociclo e similares	0,05

NOTAS: 1ª. A taxa será reduzida de 50%, quando o veículo tiver mais de 5 anos de uso ou fabricação; 2ª. A taxa não será devida : a) nas substituições de certificados que não impliquem na transferência, de propriedade do veículo;

b) Nas substituições decorrentes da extinção da cláusula de "reserva de domínio", desde que a taxa tenha sido recolhida aos cofres do Estado, na expedição de certificado originário; 3ª. fica sujeito a multa de 20% por mês, calculada sobre o valor do tributo devido, a transferência de propriedade de veículo motorizado não providenciada pelo interessado dentro de 15 dias da data da aquisição; 4ª. Sem prejuízo do disposto na nota anterior, a taxa será acrescida de multa igual ao seu valor e apreendido o veículo, para pagamento do tributo, quando o recibo ou declaração de venda apresentar irregularidade indicativa de omissão ou alteração de data, nome do adquirente ou de outros elementos característicos do documento.



5. EXAMES:

I - De direção e regulamentos de trânsito:	
a) motorista amador	0,20
b) motorista profissional	0,10
c) motociclista, tratorista	0,05
II - Médico, inclusive periódico para motorista:	
a) amador	0,20
b) profissional	0,10
III - Psicotécnico para motorista:	
a) amador	0,20
b) profissional	0,10

6. PASSAPORTE :

I - Pela expedição:	
a) 1ª. Via	0,40
b) Prorrogação	0,30
II - Pelo visto	0,30

7. PERÍCIA, incluindo o respectivo laudo, por solicitação da parte interessada:

I - Condição de sanidade:	
a) capacidade física	0,02
b) sanidade mental	0,04

NOTA: No exame de sanidade efetuado em consequência de acidente de trânsito, a taxa será de 0,20

II - Croquis	0,07
--------------------	------

III - Fotografias :...

a) Macrofotografia	0,07
b) Microfotografia	0,10
IV - Identificação de impressão digital	0,02
V - Não especificados sobre o valor real ou arbitrado, por salário mínimo ou fração.....	0,02